



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 1.672, DE 2025

Institui o Plano de Reindustrialização e Soberania Nacional – PRSN.

Autor: Deputado FABIO SCHIOCHET

Relator: Deputado DUDA RAMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.672, de 2025, de autoria do nobre Deputado Fabio Schiochet, institui o Plano de Reindustrialização e Soberania Nacional – PRSN.

Ao fundamentar a proposição, o nobre autor, Deputado Federal Fabio Schiochet, argumenta que a criação do Plano de Reindustrialização e Soberania Nacional (PRSN) figura como uma contraofensiva estruturada e estratégica frente ao contínuo encolhimento do parque fabril brasileiro ao longo das últimas décadas. A urgência da medida repousa na constatação do acentuado declínio da representatividade da indústria no Produto Interno Bruto (PIB) do País, indicador que despencou de um patamar superior a 27% nos anos 1980 para um índice que, na atualidade, não alcança a marca de 11%. Conforme os argumentos apresentados na justificação, essa retração de caráter estrutural afeta severamente o potencial inovador do Brasil, ceifa oportunidades de trabalho de alta qualificação técnica e fragiliza a independência nacional em áreas consideradas nevrálgicas, como semicondutores, fármacos e energias renováveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

A fim de dimensionar a gravidade e a premência do tema, a justificção traça um paralelo entre o incipiente volume de recursos que o Brasil destina à pesquisa e ao desenvolvimento, cujo montante não chega a 1,3% de suas riquezas, e a postura adotada por países de economia avançada, citando especificamente a Coreia do Sul, a Alemanha e a China, que aportam parcelas significativamente maiores de seus PIBs nesse segmento. Além dessa defasagem tecnológica, o texto inaugural salienta que os países centrais estão colocando em marcha vigorosos programas de atração produtiva (*reshoring*) e de fomento às suas próprias indústrias. Para ilustrar esse movimento global, são citadas expressamente legislações protecionistas promulgadas no exterior, destacando-se o marco regulatório estadunidense conhecido como “CHIPS Act” e a diretriz europeia intitulada “Green Deal Industrial Plan”.

Inserido nesse contexto internacional altamente competitivo, o autor defende que o Estado brasileiro necessita urgentemente de um planejamento sistêmico para evitar um distanciamento irremediável em relação aos competidores que ditam os rumos da nova configuração econômica mundial. Trata-se de um cenário global crescentemente tensionado por disputas geopolíticas, guerras comerciais e restrições severas nas cadeias globais de abastecimento, o que torna a busca pela autonomia produtiva uma questão de sobrevivência estratégica.

Por conseguinte, a redação original do projeto formula a instituição de um arcabouço de benefícios de natureza tributária e financeira direcionado especificamente às empresas nacionais inseridas nos segmentos de defesa, energia e tecnologia. Dentre as ferramentas centrais concebidas para viabilizar esse fomento, o texto sugere a previsão de créditos financeiros de até 30% atrelados à receita bruta, um estímulo adicional de até 10% focado na aquisição de ativos fixos e em inovação, além da isenção ou redução de encargos sobre a importação de maquinário destinado à modernização fabril. Na visão do proponente, a implementação desse conjunto de incentivos detém a capacidade de captar novos capitais, atualizar o setor produtivo, mitigar a dependência de importações e alavancar a abertura de milhares de postos de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

trabalho diretos e indiretos. Dessa maneira, reforça-se a valorização da engenharia nacional e as prerrogativas de defesa da União, concluindo a justificção com a tese de que a retomada do dinamismo industrial é um pré-requisito inescapável para pavimentar o futuro e o desenvolvimento soberano do País.

O Projeto foi distribuído, em 27/05/2025, às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. O Dep. Luiz Fernando Vampiro recebeu a relatoria, em 10/07/2025. Não houve emendas apresentadas, até 07/08/2025, quando se encerrou o prazo para tal. Em 23/09/2025, foi apresentado o PRL. n. 1, pela aprovação com substitutivo. Depois de ser retirado de pauta, a pedido do relator, em 14/10/2025, o Deputado apresentou o PRL. n. 2, em 29/10/2025. Em 25/11/2025, foi apresentado o REQ n. 5043/2025, pelo Deputado Heitor Schuch, que "Requer a apensação do Projeto de Lei 1672, de 2025, que institui o Plano de Reindustrialização e Soberania Nacional – PRSN ao Projeto de Lei nº 3.533 de 2024, que Institui o Plano Indústria Brasil e dá outras providências". Como o Dep. Luiz Fernando Vampiro deixou de ser membro da Comissão em 31/01/2026, recebemos a honrosa missão de relatá-lo, em 28/04/2026.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta original do Projeto de Lei nº 1.672, de 2025, visa enfrentar a desindustrialização brasileira, que reduziu a participação do setor fabril no PIB de 27% para menos de 11%. O autor destaca o baixo investimento





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

nacional em pesquisa (1,3% do PIB) frente a competidores globais e a necessidade de o Brasil adotar políticas similares ao “CHIPS Act” americano e ao “Green Deal Industrial Plan” europeu. O objetivo central é criar um regime de incentivos para setores de defesa, tecnologia e energia, visando modernizar o parque industrial e gerar empregos de alta qualidade.

O texto original previa créditos financeiros amplos sobre a receita bruta e isenções tributárias para importação de máquinas. A justificativa enfatiza que, diante de tensões geopolíticas globais, o Brasil precisa recuperar sua autonomia produtiva e capacidade de inovação para garantir o desenvolvimento soberano. Argumenta-se que a indústria é o motor da engenharia nacional e que o Estado deve atuar estrategicamente para atrair novos investimentos produtivos.

A necessidade de uma política de neindustrialização é um consenso técnico diante do fenômeno da desindustrialização precoce no Brasil. Contudo, a eficácia de tal política depende da sua capacidade de promover ganhos de produtividade e não apenas de subsidiar custos de operação. O Substitutivo proposto aprimora o projeto original ao vincular os incentivos fiscais diretamente aos gastos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), transformando o subsídio em um motor de sofisticação tecnológica, e não em uma simples desoneração de receita bruta.

Outra modificação concentra-se na conformidade fiscal da proposta. O texto anterior estabelecia montantes fixos anuais sem apontar a origem dos recursos ou as devidas medidas de compensação, o que gerava um conflito direto com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para sanar essa lacuna, o Substitutivo introduz uma seção dedicada exclusivamente à viabilidade orçamentária e financeira. Nela, a eficácia da norma fica estritamente vinculada ao cálculo prévio do impacto do incentivo e à efetiva previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Com esse ajuste, a proposição harmoniza-se ao ordenamento fiscal vigente, assegurando sua sustentabilidade econômica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

5

Ademais, o Substitutivo fortalece a governança e a resolutividade da política pública. Passa-se a exigir, já no ato da habilitação, a apresentação de projetos de investimento com metas objetivas e mensuráveis. Outro avanço significativo é a transformação do antigo comitê de acompanhamento em um comitê gestor com caráter deliberativo, o que amplia a transparência, o controle institucional e o foco na entrega de resultados. Em síntese, o novo texto aperfeiçoa a estrutura da proposta original, preservando o compromisso com a retomada do desenvolvimento industrial soberano do País.

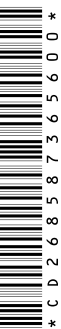
Diante do exposto, a aprovação desta matéria reveste-se de elevada importância para o interesse nacional. Por tais fundamentos, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 1.672, de 2025, nos termos do Substitutivo ora apresentado.

É o voto, submetido à consideração.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2026-6390





COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.672, DE 2025

Institui o Plano de Neointustrialização e Soberania Nacional (PNSN), dispondo sobre incentivos à inovação e ao adensamento produtivo tecnológico.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

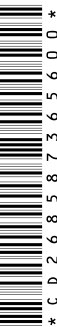
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Neointustrialização e Soberania Nacional (PNSN), com o objetivo de promover o desenvolvimento, a modernização e a competitividade da indústria nacional em setores estratégicos para a soberania econômica e a inovação tecnológica do País.

Art. 2º São diretrizes do PNSN:

- I – o adensamento das cadeias produtivas nacionais em setores de alta e média-alta tecnologia;
- II – o estímulo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias críticas;
- III – a transição para uma economia de baixo carbono;
- IV – a redução da vulnerabilidade externa no provimento de bens e serviços essenciais;
- V – o aumento da produtividade e da competitividade sistêmica da economia brasileira.

CAPÍTULO II





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

DO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA SETORES ESTRATÉGICOS
(REISE)

Art. 3º Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para Setores Estratégicos (REISE), no âmbito do PNSN.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal definirá os setores, subsetores e produtos considerados estratégicos para os fins desta Lei, observadas as diretrizes do art. 2º.

Art. 4º Poderão habilitar-se ao REISE as pessoas jurídicas que, cumulativamente:

I – exerçam atividade de produção de bens ou prestação de serviços nos setores estratégicos definidos na forma do parágrafo único do art. 3º;

II – sejam tributadas pelo regime de lucro real e apresentem regularidade fiscal comprovada;

III – apresentem projeto de investimento em modernização, ampliação da capacidade produtiva ou inovação, com metas de conteúdo nacional, de desenvolvimento tecnológico e de ampliação de exportações.

Art. 5º As pessoas jurídicas habilitadas no REISE farão jus aos seguintes incentivos fiscais, relativos aos projetos aprovados:

I – apuração de crédito presumido da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), correspondente a até 50% (cinquenta por cento) dos dispêndios realizados em cada trimestre com pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica vinculados aos setores estratégicos;

II – isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre máquinas, equipamentos e componentes sem similar nacional, destinados à implantação, ampliação ou modernização de empreendimentos industriais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

8

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 6º A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei será precedida de estimativa da renúncia de receita decorrente do REISE pelo Poder Executivo, incluindo-a na legislação orçamentária, sem prejuízo às metas de resultado fiscal.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor do PNSN, de caráter deliberativo, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que o presidirá;

II – Ministério da Fazenda;

III – Ministério da Defesa;

IV – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V – Ministério de Minas e Energia;

VI – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 1º O Comitê Gestor será responsável por avaliar os projetos, monitorar a execução do Plano e elaborar relatório anual de resultados, que será encaminhado ao Congresso Nacional e divulgado publicamente.

§ 2º Ato do Poder Executivo trará maior detalhamento do funcionamento do Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV

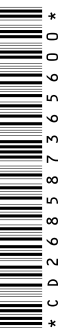
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O descumprimento dos requisitos desta Lei ou das metas do projeto de investimento poderá implicar, nos termos de regulamento:

I – suspensão temporária dos incentivos concedidos;

Apresentação: 12/05/2026 19:05:45.710 - CICS
PRL 3 CICS => PL 1672/2025

PRL n.3



* C D 2 6 8 5 8 7 3 6 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

II – cancelamento da habilitação e a exigência do recolhimento dos tributos não pagos em decorrência dos incentivos usufruídos, acrescidos de juros e multa, na forma da legislação aplicável;

III – impedimento de nova habilitação por período determinado.

Art. 9º O Regime Especial de que trata esta Lei terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua regulamentação, prorrogável por igual período, mediante avaliação do Comitê Gestor.

Parágrafo único. Eventual prorrogação do prazo de vigência do REISE, além da primeira prorrogação por igual período a que se refere o caput, dependerá de nova autorização legislativa.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2026-6390

